**Lei nº 1989**

**De 21 de maio de 2020.**

***"Institui no âmbito do Município de Praia Grande o mês "Abril Laranja", dedicado a campanha de prevenção da crueldade contra os animais, e da outras providências."***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sua Terceira Sessão Extraordinária, da Quarta Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura, realizada em 05 de maio de 2020, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Praia Grande o mês "Abril Laranja", dedicado a campanha de prevenção da crueldade contra os animais.

**Art. 2º - O** "Abril Laranja" passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Praia Grande, a ser comemorado anualmente no mês de abril de cada ano.

**Art. 3º** - Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será procedida a iluminação na cor laranja e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização alusivos ao tema, durante todo o mês de abril.

**Art. 4º** - No mês "Abril Laranja" poderão desenvolvidas ações com os seguintes objetivos:

**I** – alertar e promover debates sobre o tema;

**II** – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas;

SEAD

**III –** estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos 21 de maio de 2020, ano quinquagésimo quarto da Emancipação.

**ALBERTO PEREIRA MOURÃO**
**PREFEITO**

Maura Ligia Costa Russo
Secretária Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 21 de maio de 2020

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração

Registrado em Livro próprio e e afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal conforme Artigo 106 da Lei nº 681 (Lei Orgânica da Est. Bal. de Praia Grande) durante 03 (três) dias.
Afixado em 21 / maio / 2020

Laize C. E. Magalhães
Chefe Div. Exp. Administrativo

Processo nº 8028/2020